Ata da 2ª Assembleia Geral de Cotistas do
Algarve Gama Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
("Fundo")

I. DATA, HORA E LOCAL

A assembleia foi realizada no dia 18.05.2026, às 10h, de forma virtual.

II. CONVOCAÇÃO

A convocação da assembleia foi dispensada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme previsto no §6º do art. 14, da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

III. PRESENÇA

Estiveram presentes à assembleia a totalidade dos cotistas do Fundo, conforme se verifica pela lista de presença da assembleia, bem como representantes da Lions Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.768.766/0001-35 ("Administradora"), que participaram na qualidade de Presidente e Secretária, única e exclusivamente, para auxiliar na formalização da presente ata, bem como os representantes da Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 38.481.640/0001-33 ("Gestora"), e da Banco Daycoval S.A., inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("Nova Administradora").

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente: **Daniel Henrique**
Secretária: **Adriana Bastos**

V. ORDEM DO DIA

1) Deliberar acerca da proposta emitida pela Nova Administradora para prestação dos serviços de administração fiduciária ao Fundo, e, consequentemente, a substituição da Administradora pela Nova Administradora, nos termos do inciso II do artigo 13 da Parte Geral do Regulamento do Fundo; e

2) Caso aprovado o item 1 acima, deliberar acerca das alterações no Regulamento do Fundo necessárias para adequá-lo ao que for deliberado no item 1 acima, nos termos do inciso IV do artigo 13, da Parte Geral, e do inciso II do artigo 70, do Anexo, ambos do Regulamento do Fundo.

VI. REGISTRO DA DELIBERAÇÃO E CONSIDERAÇÕES NO TRANSCORRER DA ASSEMBLEIA

A assembleia foi aberta em 18.05.2026, às 10h, e, conforme previsto na regulamentação aplicável, não podem votar nas assembleias gerais do Fundo, e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, os Cotistas listados nas hipóteses previstas no artigo 78, da Parte Geral, da Resolução CVM n.º 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("RCVM 175"), exceto se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia.

Adicionalmente, tendo em vista que na presente data o Fundo é composto por uma única classe de cotas ("Classe"), a presente assembleia foi deliberada exclusivamente em assembleia geral de cotistas do Fundo que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de assembleia especial de cotistas da Classe.

Após os esclarecimentos prestados pela Administradora, e tendo em vista que nenhum cotista presente se manifestou como impedido de votar, o presidente fez a leitura da ordem do dia, consignando que a presente assembleia está sendo realizada a pedido dos cotistas do Fundo.

Com a abertura da assembleia, os cotistas informaram à Administradora a decisão de transferir a administração fiduciária do Fundo à Nova Administradora, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, para prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, sendo a Nova Administradora devidamente autorizada para prestação dos referidos serviços conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019. Nesse contexto, o presidente fez a leitura do **item 1 da ordem do dia**, após o que deu início à sua deliberação, que resultou na aprovação, pela totalidade dos cotistas, da transferência da administração fiduciária do Fundo, a partir do fechamento de 25.05.2026 ("Data da Transferência"), momento em que a Administradora deixará de exercer suas funções em relação ao Fundo.

A Administradora assume a responsabilidade de comunicar à CVM sua substituição como Administradora e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para nova conta corrente do Fundo que será aberta pela Nova Administradora.

Em função da deliberação acima, a Nova Administradora deverá providenciar, até a Data da Transferência:

- A formalização da contratação dos novos prestadores de serviço de auditoria, custódia, tesouraria, distribuição de cotas, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, uma vez que os contratos mantidos com as instituições atualmente responsáveis por tais serviços serão automaticamente rescindidos a partir da Data da Transferência, com o consequente encerramento da conta corrente do Fundo; e

- As alterações dos dados do Fundo perante a Anbima, na forma do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima ("Código de ART").

Em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, inclusive, para a sede social da Nova Administradora, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200.

Ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência, inclusive.

Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação da Administradora perante a Nova Administradora.

Tendo em vista que, na presente data, o Fundo não possui ativos, de forma que o patrimônio líquido do Fundo é composto apenas de recursos financeiros mantidos na conta corrente do Fundo, a Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores constantes da conta corrente do Fundo, deduzida as taxas de administração, custódia, escrituração e distribuição eventualmente pendentes de pagamento, se existir(em), e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas

de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas pelo Fundo à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência.

A Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

a) no prazo de até 2 (dois) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinada por todos os presentes;

b) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a Data da Transferência, cópias simples de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, incluindo, mas não se limitando, cópias digitalizadas das atas de assembleia, listas de presença e documentos de investimentos;

c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, referente à auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data de início do Fundo (06.03.2026) e a Data da Transferência. As despesas referentes à contratação dos auditores independentes para fins da auditoria de transferência serão provisionas e debitas do Fundo anteriormente à Data de Transferência;

d) no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da Data da Transferência, o código do Fundo na Anbima;

e) em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data da Transferência, além do arquivo eletrônico contendo nome completo dos cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ e endereço, e cópias simples do Boletim de Subscrição;

f) a Administradora declara à Nova Administradora que, até a presente data, não tem conhecimento de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que eventualmente venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta assembleia até a Data da Transferência;

h) A Administradora enviará à Nova Administradora, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido e movimentações do passivo;

Os cotistas do Fundo declaram estar cientes, de acordo e ratificam o pagamento de todas as despesas e/ou reembolsos realizados pelo Fundo.

Adicionalmente, os Cotistas aprovaram e ratificaram, e a Nova Administradora declara estar ciente de **(i)** todos os atos e operações executados pela Administradora durante o período em que esta desempenhou as atividades de administrador fiduciário do Fundo; **(ii)** de todos os atos e operações executados pela Gestora desde a data de início das suas atividades e até a presente data, na qualidade de instituição responsável pela gestão da carteira do Fundo, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos e direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, pelo que declara: (a) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (b) isentar a Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos direito creditórios integrantes da carteira do Fundo; e **(iii)** aproveitaram para dar plena quitação a todos os atos praticados pela Administradora durante o período em que esta figurou como responsável pela administração fiduciária do Fundo, não havendo, até a presente data, nada a reclamar,

a que título for, no que se refere à sua atuação em relação ao Fundo e/ou seus cotistas.

A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora na Data de Transferência, devendo as Partes alinharem uma nova data de transferência.

A Administradora declara que realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto até a Data de Transferência.

A Gestora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

Em observância ao artigo 36 do Anexo Complementar III - Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da Anbima, a Administradora informa que até a presente data não há desenquadramento na carteira do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo.

Em seguida, foi dado início à deliberação do **item 2 da ordem do dia**, que resultou na aprovação, pela totalidade dos cotistas, das alterações no Regulamento do Fundo necessárias para adequá-lo aos padrões da Nova Administradora. Em decorrência desta liberação, a nova versão do Regulamento do Fundo, incorporando as alterações ora aprovadas, bem como novos ajustes para adequação ao padrão redacional da Nova Administradora, passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma do **Anexo I.**

O novo Regulamento do Fundo no padrão da Nova Administradora, a vigorar a partir da Data da Transferência (inclusive), contemplando as alterações acima aprovadas e demais adequações necessárias e requeridas, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores.

Sem prejuízo do anteriormente disposto, os Cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

Por fim, os cotistas do Fundo autorizam a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da deliberação ora aprovada.

VII. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida, foi assinada pelos cotistas do Fundo.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da 2ª AGC do Fundo, lavrada em livro próprio, com a assinatura por escrito dos cotistas que participaram da assembleia.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

Daniel Henrique
Presidente da assembleia

ANEXO I – REGULAMENTO

Página propositalmente deixada em branco